

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

As entidades às quais serão concedidas isenção de taxas municipais desempenham importante papel social, na formação de cidadãos para servir a comunidade, bem como na defesa e promoção de direitos fundamentais dos grupos sociais que representam.

As obras sociais das organizações religiosas e das organizações da sociedade civil desempenham importante papel na comunidade na transmissão de valores éticos e morais, bem como salvaguardando crianças, jovens e adultos das drogas, da prostituição, dos vícios de diferentes ordens e da marginalidade, contribuindo para que tenhamos uma comunidade e um ambiente social mais harmonioso, justo e perfeito, na medida que, com seus trabalhos, proporcionam a diminuição das desigualdades sociais.

Pretende-se fomentar ainda as atividades associativas, políticas, democráticas, culturais, religiosas e de promoção e defesa de direitos políticos, dos trabalhadores, da agricultura familiar, bem como aqueles ligados às organizações da sociedade civil que prestam relevantes serviços sociais no Município.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de São José da Boa Vista, como medida de valorização dos profissionais da educação de nosso Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 20 de abril de 2023. 63ª da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

PROJETO DE LEI Nº 08/2023

SÚMULA: Concede isenção de taxas municipais às entidades que especifica.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção tributária relativamente às taxas municipais, das seguintes entidades:

I – a União e o Estado, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação às repartições sediadas no Município, não se lhes aplicando a isenção às empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – os partidos políticos e as entidades sindicais dos trabalhadores;

III – as organizações religiosas regularmente constituídas no Município;

IV – as organizações da sociedade civil que se dediquem às atividades beneficentes de caráter assistencial sem fins lucrativos reconhecidos na forma da lei;

V – os feirantes da agricultura familiar residentes no Município;

VI - as associações ou cooperativas de trabalhadores e da agricultura familiar com sede no Município;

VII – as pessoas físicas ou jurídicas na promoção de eventos culturais de teatro, dança, cinema e música, ou outra expressão artística reconhecida.

Art. 2º - A entidade deverá apresentar requerimento de isenção à Divisão de Tributação do Município, mediante formulário próprio disponibilizado pela Prefeitura, e acompanhado de documentos comprobatórios da situação invocada, conforme regulamento do Poder Executivo.

Art. 3º - A isenção será concedida em caráter retroativo, incluídos os créditos já constituídos pelo lançamento tributário, ficando anistiadas eventuais penalidades já aplicadas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 20 de abril de 2023. 63º da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ

Prefeito do Município

Rua Reinaldo Martins Gonçalves, 85 - fone (043)3565-1252 CEP - 84980-000
São José da Boa Vista – Paraná e-mail: procuradoria@saojosedaboavista.pr.gov.br